



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



INDICAÇÃO Nº **IND 3855 /2015**
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
Em 26/05/15
8
Secretaria Legislativa

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a instalação de centros de saúde nas intermediações dos Condomínios Sol Nascente e Pôr do Sol na região administrativa de Ceilândia-DF.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere a instalação de centros de saúde nas intermediações dos Condomínios Sol Nascente e Pôr do Sol na região administrativa de Ceilândia-DF.

Setor de Protocolo Legislativo
Ind Nº 3855/2015
Folha Nº 01 RP

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação objetiva expressar o anseio da comunidade local, que, através da audiência pública, realizada no dia 18/05 expressou várias demandas a esse gabinete parlamentar, acreditando na viabilização por parte das autoridades competentes, dos seus pleitos. Em atendimento a diversas demandas da população daquele local, torna-se indispensável a instalação de postos de saúde.

O setor Habitacional Sol Nascente pertence a Região Administrativa Ceilândia que contém 16% da população do Distrito Federal, sendo uma das mais importantes cidades satélites, não somente pelo número avolumado de pessoas que somam ali, mas também pelo desenvolvimento econômico e social que oferece para a nossa Capital.

Por se tratar de um setor que está localizado na periferia do Distrito Federal, carece de muitos investimentos nas mais diversas áreas para beneficiamento da população local. Há carências desde as áreas mais básicas como educação, saúde e principalmente o saneamento básico, que é bem precário, pois em boa parte do setor o esgoto corre a céu aberto, acarretando em problemas diversos de saúde, com infecções e inflamações cutâneas, subcutâneas, respiratórias e muitas outras.

AP. 27/20/05 11:55
Edy 17695

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



De acordo com matéria divulgada em um Jornal de grande circulação em Brasília, a população dos dois setores, Sol Nascente e Pôr do Sol, somadas aproximam de 80.000 moradores, mas de acordo com Líderes moradores daquele local, esse número hoje já alcança a marca de 120.000 pessoas.

Segundo dados apontados pela Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (Pdad), divulgada em dois mil e treze pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), indica que as duas localidades detêm os piores indicadores de infraestrutura de toda capital. Apenas 6,1% das residências são ligadas a rede de esgoto. A coleta de lixo por caminhões não atende 54,15% dos domicílios, e 94% das ruas não são pavimentadas.

Considerando os estudos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, os moradores da maior favela do Brasil, "Favela da Rocinha" no Rio de Janeiro, alcançam quase 70.000 habitantes, perdendo o posto de mais populosa, para os dois setores, se considerado juntos o Sol nascente e Pôr do Sol, já ultrapassam esse número em mais de 10.000, atingindo o montante de aproximadamente 90.000 residentes.

A implantação de um posto de saúde nas intermediações dos condomínios Pôr do Sol e Sol Nascente na Região Administrativa de Ceilândia beneficiará de forma incalculável aquela comunidade. Para que seja atendido o direito Constitucional à saúde, os moradores têm que se deslocar para postos longe, e não conta com a certeza de atendimento, por muitas vezes haver superlotação.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de Maio de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor de Protocolo Legislativo
Incl. Nº 38551/2015
Folha Nº 02 *de*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 28/05/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo
Proc Nº 38551/2015
Folha Nº 03